

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Procurador-Geral infra assinado, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei no âmbito do controle externo nesta unidade da federação, conforme assentado no art. 80 da Lei Complementar n. 154/96, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

em razão de fatos de extrema gravidade e relevância recentemente noticiados na imprensa, atinentes a irregularidades perpetradas em desfavor do erário estadual a seguir delineados.

Como é de conhecimento público e notório, recentes declarações prestadas por executivo do grupo empresarial JBS, no bojo das colaborações premiadas que ora sacodem o país, deram a conhecer fatos de extrema



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

gravidade, os quais não podem passar ao largo do escrutínio dessa diligente Corte de Contas, tendo em vista que se trata, em se confirmando os relatos, de fraudes perpetradas contra o sistema tributário do Estado, as quais podem ter causado prejuízos milionários ao erário rondoniense.¹

Segundo consta do noticiário, o esquema se processava mediante indevido lançamento de créditos presumidos (fictícios ou falsos, nas palavras do próprio delator) de ICMS, com garantia de ausência de fiscalização por parte do órgão fazendário, mediante propina de 30% sobre o valor sonegado.

No vídeo, em anexo, o delator afirma que, de fato, não ocorreram fiscalizações dirigidas a tais créditos fictícios, tal como afiançado pelos negociadores da propina², o que fornece elevado grau de verossimilhança ao teor do depoimento.

Tais fatos, de tão alarmantes, levaram ao imediato afastamento de um dos envolvidos do cargo de vice-Prefeito do Município de Porto Velho, a pedido, segundo se noticia, do próprio Prefeito, ainda que as ilicitudes desveladas não se refiram a atos do ente municipal.

Cumpre destacar, que a Constituição da República confere aos Tribunais de Contas competência para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme os ditames do artigo 71, II, da Carta Magna.

² Segundo o delator, seriam eles o Sr. Edgar (do Boi) Nilo Tonial, atual vice-Prefeito da Capital, o Sr. Nilton Amaral, contador da própria empresa que foi adquirida pelo grupo JBS, e o contador Clodoaldo Andrade, que já ocupou cargos na administração pública em Rondônia.

2

¹ Instruem a presente representação cópias de notícias coletadas na internet e mídia em mini DVD-R contendo vídeo com o depoimento do executivo da JBS autor da delação de que se cogita, obtida a partir de link disponibilizado em rondoniagora.com.br (URL: https://voutu.be/6abS2wgitcM).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Na mesma senda, a Lei Complementar n. 154/96, em seu artigo 1º, IV, estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a fiscalização da receita estadual.

Como se vê, sem grande esforço, a matéria trazida à baila guarda inegável pertinência temática com as competências constitucionais e legais dessa Corte de Contas.

Diante do exposto, tendo em mira que essa egrégia Corte de Contas dispõe em sua estrutura finalística de unidade técnica especializada justamente para sindicar a receita pública, tem a presente representação o desiderato de requerer a Vossa Excelência que, recebendo esta manifestação ministerial e a partir dela, adote as medidas necessárias, com a urgência que o caso requer, para a instauração de procedimento fiscalizatório específico para apurar os fatos, identificar os ocasionais responsáveis e quantificar os eventuais danos impingidos ao erário estadual e, em última análise, à própria coletividade.

É pelo que se propugna e espera deferimento.

Porto Velho, 23 de maio de 2017.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

3